

RESOLUÇÃO N.º 388/12

“Dispõe sobre o Plano de Ação de Assistência Social de 2011, apresentado no Sistema SUASweb, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.”

O Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Estadual n.º 12.262 de 23 de Julho de 1996, pela Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS e considerando:

- a deliberação da 165ª Plenária Ordinária, realizada no dia 13 de janeiro de 2012;
- que o Plano de Ação/SUASweb – Exercício 2011 é o planejamento para utilização dos recursos federais alocados no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, no ano de sua referência;
- que o Plano de Ação 2011 foi disponibilizado para preenchimento do Gestor Estadual em dezembro de 2011, tendo as ações já executadas;
- que a base de dados relativa à “Transferência de renda” apresentada está defasada (de 2010), não favorecendo a análise;
- o valor que deveria estar exposto no Piso Fixo de Média Complexidade – PFMC seria R\$ 32.000,00/mês e não R\$ 112.000,00, uma vez que a SUBAS/SEDESE, em dezembro de 2010, solicitou ao MDS a suspensão de repasse do PFMC relativo aos municípios de Araçuaí, Corinto, Janaúba, Medina, Muriaé, Nanuque, Salinas, Taiobeiras, Teófilo Otoni e Vespasiano – correspondendo ao valor de R\$ 80.000,00/mês, reiterando o pedido em junho, agosto e setembro de 2011;
- que o repasse relativo ao Piso Fixo de Alta Complexidade I deveria ter sido suspenso no FEAS, indo direto para os Fundos Municipais em virtude da pactuação ocorrida em 06 de maio de 2011 pela CIB em relação ao remanejamento de metas da Proteção Social Especial de Alta Complexidade sob a execução direta da SEDESE para os municípios de Cordisburgo e Cataguases, aprovada pelo CEAS e já informada ao MDS;
- que o Demonstrativo Físico-financeiro conterà as metas cumpridas, contidas no Plano de Ação e;
- que o Estado não pode ser penalizado pelos equívocos do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, em que pese o prejuízo que os municípios estão tendo pela falta do recebimento dos recursos;

RESOLVE

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Ação de Assistência Social do Estado de Minas Gerais disposto no Sistema SUASweb, relativo a 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2012.

GERALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO
Presidente
Conselho Estadual de Assistência Social